 OEA/Ser.G

 CP/RES. 1182 (2346/21)

 20 outubro 2021

 Original: inglês

CP/RES. 1182 (2346/21)

A SITUAÇÃO NA NICARÁGUA

(Aprovada pelo Conselho Permanente na sessão ordinária virtual
realizadaem 20 de outubro de 2021)

O CONSELHO PERMANENTE DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS,

RECORDANDO os apelos dos Estados membros ao Governo da Nicarágua, constantes de todas as declarações, resoluções e mandatos prévios aprovados em apoio a eleições livres e justas e ao respeito aos direitos humanos na Nicarágua;

CONSTATANDO COM PREOCUPAÇÃO que as recomendações do Conselho Permanente, presentes na resolução CP/RES. 1175 (2324/21), “A situação na Nicarágua”, de 15 de junho de 2021, não foram consideradas pelo Governo da Nicarágua;

APREENSIVO diante das conclusões da Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, expostas no Relatório Verbal sobre a Situação dos Direitos Humanos na Nicarágua, apresentado em 13 de setembro de 2021, que detalha “detenções arbitrárias de dirigentes políticos, defensores de direitos humanos, empresários, jornalistas e líderes camponeses e estudantis” e a “extinção de outros dois partidos políticos em maio passado”, eliminando “todas as opções possíveis para as candidaturas dos principais grupos da oposição”;

CONSCIENTE de que a solução da crise na Nicarágua exige um compromisso com a democracia e os processos democráticos, inclusive eleições transparentes, em conformidade com as normas internacionalmente reconhecidas e a proteção dos direitos humanos;

CONSCIENTE TAMBÉM de que a Carta Democrática Interamericana compromete os Estados membros com a organização, a condução e a garantia de processos eleitorais livres e justos; e

PREOCUPADO com o fato de que as medidas adotadas pelo Governo da Nicarágua não atendem aos critérios mínimos para eleições livres e justas, conforme estabelece a Carta Democrática Interamericana e, portanto, corrói a credibilidade das eleições presidenciais e parlamentares que terão lugar em 7 de novembro de 2021,

RESOLVE:

1. Reiterar seu apelo à liberação imediata dos candidatos presidenciais e dos presos políticos.

2. Expressar sua grave preocupação com a circunstância de que as tentativas do Conselho Permanente de comprometer o Governo da Nicarágua com a realização de eleições livres e justas foram ignoradas.

3. Tomar nota com apreensão da deterioração da situação dos direitos políticos e dos direitos humanos na Nicarágua e do empenho do Governo da Nicarágua em minar o processo eleitoral.

4. Instar com veemência o Governo da Nicarágua a que ponha em prática, sem demora, os princípios da Carta Democrática Interamericana, bem como de todas as normas internacionalmente reconhecidas, inclusive as reformas eleitorais acordadas, com vistas à realização de eleições livres, justas e transparentes, tão logo seja possível, com observação da OEA e outra observação internacional fidedigna.

5. Adotar, caso seja necessário, outras ações, em conformidade com a Carta da Organização dos Estados Americanos e a Carta Democrática Interamericana, inclusive uma avaliação das eleições de 7 de novembro no decorrer do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

CP45059P01